



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Concede isenção e fornecimento, como nesta se especifica.

José Geraldo Franco Martins, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida isenção do pagamento da tarifa de travessia da balsa do Porto da Praia Vermelha, o veículo condutor de carne, para os estabelecimentos comerciais - açougues -, deste município.

Parágrafo Único - A isenção concedida no "caput" deste artigo, será até que o Matadouro Municipal, após passar pelas reformas necessárias, receba da repartição competente - Vigilância Sanitária -, a necessária autorização para a sua reabertura.

Art. 2.º Fica ainda autorizado a fornecer, gratuitamente, 100(cem) litros de óleo diesel, por mês, para abastecer o veículo condutor, mencionado no artigo 1.º desta lei.

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis - MG

Art. 3.º A carne, comerciada no município, será tabelada ao valor de venda na cidade de Cássia(MG), local inicial do transporte.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 13- Divisão de Urbanismo ou Serviços Urbanos
- 10 - Habitação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

16 - Abastecimento
097 - Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
2.005 - Manutenção da Atividades Ambientais
3.1.2.0 - Material de consumo

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9/11/99.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 30 de dezembro de 1999.


José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL

CMDA/IIv